

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a validação anual da inscrição de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social estabelecendo que são “aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os critérios para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS, nº 28/2023 que dispõe sobre a validação anual de inscrições das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Técnica de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social, após apreciação do Relatório Anual de 2024 e Plano de Ação do ano de 2025, das Entidades: Associação Pestalozzi de Senador Canedo e do Núcleo de Promoção Assistencial, Educacional e Cultural – Centro Espírita “O Semeador”;

LEVANDO EM CONTA a deliberação em Plenária na 5ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 20 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Validar neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as inscrições das Entidades: Associação Pestalozzi de Senador Canedo e do Núcleo de Promoção Assistencial, Educacional e Cultural – Centro Espírita “O Semeador”, para a plena execução de seus serviços, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para o ano de 2025.

§1º A Associação Pestalozzi de Senador Canedo executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, (Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Senador Canedo - Goiás

§2º O Núcleo de Promoção Assistencial, Educacional e Cultural – Centro Espírita “O Semeador” executa o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade até 30 de abril de 2026, prazo limite para que as respectivas Entidades atualizem os documentos: Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação Anual, para 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABD3-BD2D-6B37-BB12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 02/09/2025 14:24:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/09/2025 às 14:24 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/ABD3-BD2D-6B37-BB12>